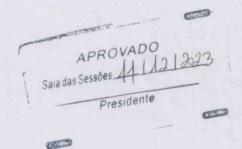
36 EMENDA N°035/2023

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 29, de 27 de setembro de 2023, de autoria do Poder Executivo, que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Cachoeira para o exercício financeiro de 2024 e determina outras providências", no qual passará a constar seguinte redação:

ORÇAMENTO	SEGURIDADE SOCIAL	CULTURA E TURISMO
ÓRGÃO	FOMENTO A CULTURA	
SECRETARIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
ASSUNTO	FOMENTO A CULTURA CONFORME ART.237,§ 1° 2° e 3° DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.	
COMPLEMENTO	ATRAÇOES MUSICAIS DA FESTA DE JUDAS DO BAIRRO DO CAQUENDE	march of the latest and the latest a
VALOR R\$	R\$ 7.000,00 (sete mil reais)	



PROJETO/AÇÃO ANULADA	CULTURA E TURISMO
PROJETO/ATIVIDADE	13.392.010.2035 - APOIO DE FESTAS RELIGIOSAS, CULTURAIS, CIVICAS E TRADICIONAIS.
SECRETARIA MUNICIPAL	PROVISÃO DE RECURSOS PARA EMENDA PARLAMENTAR
VALOR R\$	R\$ (7.000,00 (sete mil reais)

PROJETO/AÇÃO FOMENTO A CULTURA	CULTURA E TURISMO
PROJETO/ATIVIDADE PARLAMENTAR	13.392.010.2035 - APOIO DE FESTAS RELIGIOSAS, CULTURAIS, CIVICAS E TRADICIONAIS.
SECRETARIA MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
VALOR R\$	R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

FONTE	ORDINÁRIA
DISTRITO / POVOADO / LOCALIDADE	COMUNIDADE CACHOEIRANA PORMEIO DO FORTALECIMENTO DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS

Justificativa

Como é cediço, a Lei Orgânica do Município de Cachoeira, a partir do ano de 2018, passou a estabelecer a possibilidade de "Apresentação de emenda impositiva ao orçamento municipal", atribuindo-se tal competência aos Edis por meio do art. 28, I,

Destaque-se, nesse sentido, que, nos termos do art. 167, da Lei Maior da Municipalidade, o percentual a ser inserido com emenda impositiva alcança o patamar de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior:

Art. 167 A. - É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual, vide § 11 do art. 166° da Constituição Federal (inserido pelo decreto legislativo 23/2018).

§ 1° As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, vide § 9° do art. 166° da Constituição Federal.

Com efeito, fins de cálculos dos valores individuais de cada parlamentar, eis os dados para a operação:

(RCL [R\$ 107.338.346,06 - EMENDAS [1,2% (um inteiro e dois décimos por cento)] / VEREADORES [13 (treze)]

Desta forma, alcança-se o montante de R\$ (99.081,55), valor este da emenda individual, sendo que R\$ (49.540,77) que corresponde a

50% (cinquenta por cento) deste valor deve necessariamente ser destinado a "a ações e serviços públicos de saúde", conforme preconiza o art. 167, da Lei Orgânica.

Destaque-se, ademais, que nos termos do art. 167, §3°, da Lei Orgânica, a presente Emenda possui compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim como indicam os recursos necessários para consecução da emenda.

Pois bem.

No caso da presente emenda, este Subscritor incluiu a emenda impositiva, a fim de garantir a provisão de recursos nos termos lançados no bojo da presente proposta.

Acresça-se que a presente emenda impositiva será de vital importância para valorização, apoio, e promoção a cultura por meio Do fomento e fortalecimento da Festa di Juda do Caquende.

Portanto, com esteio no que determina da Lei Orgânica de Cachoeira, necessária se faz a apresentação da presente Emenda, a fim de salvaguardar os direitos dos munícipes através do fomento a cultura apoiando a ATRAÇÕES MUSICAIS PARA A FESTA DE JUDAS DO BAIRRO DO CAQUENDE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Cachoeira, 28 de novembro de 2023.

PAULO CÉZAR REIS LEITE - PSB

Vereador